



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 27/2026

Câmara Municipal	
Protocolo nº	<u>103/26</u>
Em	<u>13 / 05 / 26</u>
Ass	<u>[assinatura]</u>
Capela Nova - MG	

Dispõe sobre autorização para cessão de uso de máquinas e equipamentos pesados da frota municipal ou terceirizados a pessoas físicas ou jurídicas, mediante contraprestação pecuniária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes, aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a pessoas físicas ou jurídicas, a título oneroso e em caráter temporário, o uso de máquinas e equipamentos pesados integrantes da frota municipal ou de terceirizados, para a execução de serviços de interesse particular dentro dos limites territoriais do Município de Capela Nova.

Parágrafo único. Entende-se para os fins desta Lei como máquinas e equipamentos pesados os caminhões, retroescavadeira, pá-carregadeira, motoniveladora da frota municipal do Município de Capela Nova ou de terceirizados.

Art.2º. A cessão de uso de que trata esta Lei fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Inexistência de prejuízo aos serviços públicos, devendo a máquina ou equipamento não estar programado para utilização pela Administração Municipal no período da cessão;

II - Apresentação de requerimento formal pelo interessado, especificando o serviço a ser executado, o local e o período estimado de utilização;

III - Parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras ou órgão equivalente, atestando a disponibilidade do equipamento e a viabilidade da cessão.

Art.3º. A cessão será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso e estará sujeita ao pagamento de contraprestação pecuniária pelo usuário.

§1º O valor da contraprestação será estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

§2º. A tabela de preços deverá ser calculada com base nos custos operacionais diretos e indiretos do equipamento, incluindo, no mínimo, combustível, lubrificantes, manutenção, depreciação e a remuneração do servidor operador.

§3º. O pagamento deverá ser realizado antecipadamente, por meio de guia de recolhimento municipal, como condição para a liberação do equipamento.

Art.4º. O uso das máquinas e equipamentos será obrigatoriamente acompanhado por servidor público municipal habilitado para sua operação.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º. É dispensado da contraprestação pecuniária para a cessão das máquinas a que se refere esta Lei, o interessado que comprovar estar cadastrado no CADÚnico ou em qualquer outro programa assistencial do Município de Capela Nova.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos, os modelos de requerimento e termo de autorização e a tabela de preços públicos.

Art.7º. A despesa decorrente da presente lei correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro de 2026.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 04 de maio de 2026.

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 29/2026

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir um mecanismo legal para a cessão de uso, mediante pagamento, das máquinas e equipamentos pesados da frota municipal a terceiros. A medida visa otimizar o uso de patrimônio público, gerar novas receitas para o Município e, ao mesmo tempo, apoiar pequenos produtores rurais, empresas e cidadãos que necessitam desses equipamentos para suas atividades.

I. Otimização do Patrimônio Público e Princípio da Eficiência

A Administração Municipal possui uma frota de máquinas pesadas (caminhões, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras etc. No entanto, é comum que tais equipamentos permaneçam ociosos em determinados períodos, seja por questões de cronograma, clima ou planejamento.

Manter esses ativos de alto valor parados representa um custo para o erário, não apenas pela depreciação, mas também pelo "custo de oportunidade". O presente projeto alinha-se diretamente ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao permitir que esses bens públicos sejam utilizados de forma produtiva durante os períodos de ociosidade, gerando receita para os cofres municipais.

II. Apoio ao Desenvolvimento Econômico Local

Em nosso Município, muitos pequenos agricultores e cidadãos comuns necessitam esporadicamente de serviços que exigem o uso de maquinário pesado para terraplanagem, abertura de valas, limpeza de terrenos, entre outros. A aquisição ou o aluguel desses equipamentos no mercado privado muitas vezes possui um custo proibitivo para esses atores econômicos.

Ao disponibilizar a frota municipal a um custo público, calculado para cobrir as despesas operacionais, o Município fomentará a atividade econômica local, viabilizando pequenas obras e melhorias produtivas que, de outra forma, não seriam realizadas. Trata-se de uma política pública de grande alcance social e econômico.

III. Legalidade e Segurança Jurídica da Medida

A proposta foi elaborada com estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública. A cessão de uso de bem público é um instrumento jurídico válido, desde que atenda a certas condições. O projeto estabelece critérios claros para garantir a legalidade do ato:

Prevalência do Interesse Público: A cessão só ocorrerá se não houver prejuízo para os serviços municipais.

Onerosidade: A cobrança de uma contraprestação (preço público) descaracteriza qualquer alegação de uso indevido ou favorecimento particular, garantindo que o particular pague pelo uso do bem.

Formalidade: O processo será conduzido mediante requerimento formal, parecer técnico e assinatura de um Termo de Autorização, conferindo transparência e controle ao ato.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsabilidade: A operação será sempre realizada por um servidor habilitado, protegendo o patrimônio público, e o usuário será responsabilizado por eventuais danos.

Diante do exposto, o projeto se revela uma medida de gestão inteligente, eficiente e socialmente justa. Ele transforma um ativo por vezes ocioso em uma ferramenta de desenvolvimento local e em uma fonte de receita para sua própria manutenção.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

Atenciosamente,

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Câmara Municipal	
Protocolo nº	151/26
Em	23 / 06 / 23
Ass	
Capela Nova - MG	

“Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 27/2026, assegurando aos contribuintes adimplentes o direito à utilização gratuita de máquinas e equipamentos municipais por período determinado.”

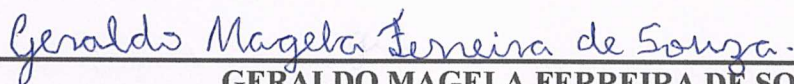
A Câmara Municipal de Capela Nova aprova a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 27/2026, com a seguinte redação:

“§ 4º Os munícipes que estiverem em dia com suas obrigações fiscais perante o Município terão direito a 03 (três) horas gratuitas de utilização das máquinas e equipamentos previstos nesta Lei por semestre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pelo setor competente.”

Art. 2º Esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei nº 27/2026.

Câmara Municipal de Capela Nova, 16 de junho de 2026.



GERALDO MAGELA FERREIRA DE SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de Capela Nova – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade incentivar a regularidade fiscal dos contribuintes municipais, conferindo benefício aos munícipes que mantêm suas obrigações tributárias em dia junto ao Município.

A medida busca estimular a adimplência fiscal, fortalecer a arrecadação municipal e valorizar os cidadãos que contribuem regularmente para o desenvolvimento da cidade. Além disso, pretende ampliar o acesso da população aos serviços prestados por meio das máquinas e equipamentos públicos, especialmente para atividades de interesse comunitário e produtivo.

Dessa forma, a proposta harmoniza o interesse público com a necessidade de incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias, promovendo benefícios diretos à população e ao Município.

Atenciosamente,

Geraldo Magela Ferreira de Souza

GERALDO MAGELA FERREIRA DE SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de Capela Nova – MG